



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0506/2022

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

Processo nº 5017477-10.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Semaglutida 1,34mg/mL** (Ozempic[®]), **Cloridrato de Pioglitazona 30mg** (Stanglit[®]), **Rosuvastatina Cálcica 10mg** (Plenance[®] ou Trezor[®]), **Acetato de Racealfatocferol 400mg** (Vita E[®]); e **Cálcio Citrato Malato, Vitamina D, Vitamina K2 e Magnésio 2000U** (Addera[®] cal).

I – RELATÓRIO

1. Apensando aos autos Evento 11_PARECER1, págs. 1 a 7, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0354/2022, emitido em 29 de abril de 2022 e ao Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 4, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0409/2022, emitido em 17 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico apresentado pela Autora (**diabetes mellitus tipo 2, lipodistrofia, fibrose hepática, esteatose Hepática osteopenia e dislipidemia**), e quanto a indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Semaglutida 1,34mg/mL** (Ozempic[®]), **Cloridrato de Pioglitazona 30mg** (Stanglit[®]), **Rosuvastatina Cálcica 10mg** (Plenance[®] ou Trezor[®]), **Acetato de Racealfatocferol 400mg** (Vita E[®]); e **Cálcio Citrato Malato, Vitamina D, Vitamina K2 e Magnésio 2000U** (Addera[®] cal).

2. Após a emissão dos pareceres supramencionados, foi acostado ao processo laudo médico (Evento 25_LAUDO2, pág. 1), emitido em 24 de maio de 2022, pela endocrinologista em impresso próprio, a Autora é portadora de **dislipidemia** e encontra-se em uso de **Rosuvastatina 10mg** pois apresenta efeitos colaterais quando em uso de Sinvastatina 40mg ou Atorvastatina 20mg. E após o uso de **Rosuvastatina** se adaptou bem ao medicamento com bom controle do perfil lipídico.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0354/2022, emitido em 29 de abril de 2022 (Evento 11_PARECER1, págs. 1 a 7) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0409/2022, emitido em 17 de maio de 2022 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0354/2022, emitido em 29 de abril de 2022 (Evento 11_PARECER1, págs. 1 a 7) e





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0409/2022, emitido em 17 de maio de 2022 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 4). No item 6 do segundo parecer, este Núcleo sugeriu avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS, a saber Sinvastatina 20mg e Atorvastatina 10 e 20mg.

2. Neste sentido, foi acostado ao processo documento médico (Evento 25_LAUDO2, pág. 1). No referido documento médico, a médica assistente relata que “...a Autora é portadora de *dislipidemia* e encontra-se em uso de *Rosuvastatina 10mg* pois apresenta efeitos colaterais quando em uso de Sinvastatina 40mg ou Atorvastatina 20mg”. Assim, de acordo com o referido documento médico, entende-se que **não foi autorizado o uso dos medicamentos disponibilizados pelo SUS para o tratamento da dislipidemia.**

3. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0354/2022, emitido em 29 de abril de 2022 (Evento 11_PARECER1, págs. 1 a 7) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0409/2022, emitido em 17 de maio de 2022 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 4).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURA O

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02